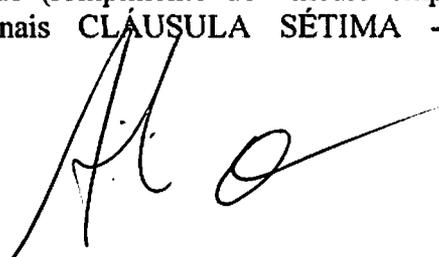
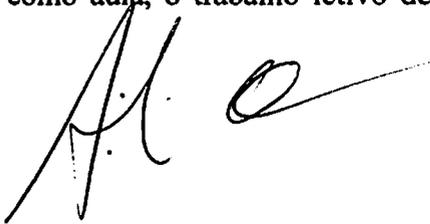


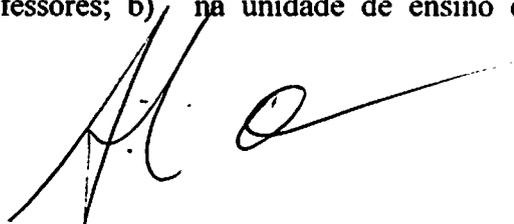
1 Ata da assembleia geral do Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de
2 Blumenau e Região - SINPABRE. Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e quinze,
3 reuniram-se os membros da diretoria bem como os trabalhadores das unidades do SESI na sede do
4 sindicato”, sito a rua Frei Estanislau Schaette, 59 -Sala 07 – Água Verde – Blumenau-SC, atendendo o
5 Edital de convocação de seguinte teor: Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares
6 de Blumenau e Região – SINPABRE. Edital de Convocação. Pelo presente edital ficam convocados
7 todos os professores que prestam serviços no SESI na base territorial deste sindicato, a se reunirem na
8 nossa sede, sito a rua Frei Estanislau Schaette, 59 – Sala 07, Água Verde, em Blumenau-SC, no dia 27
9 de abril de 2015 a fim de participarem da assembleia Geral Ordinária as 9:00 horas em 1ª ou as 9:30
10 horas em 2ª e última convocação com o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
11 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.05.2015 a 30.04.2016; 2º)
12 Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos empregadores;
13 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processos
14 de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para
15 seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa
16 Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Blumenau, 17 de abril de 2015. Ademir Maçaneiro. O
17 presidente Prof. Ademir Maçaneiro dá as boas vindas aos presentes e abre os trabalhos colocando em
18 discussão a sugestão de proposta a ser analisada e aprovada para ser negociada com os representantes
19 legais da entidade patronal. Discutida a proposta a assembleia aprova a seguinte pauta. “PROPOSTA
20 DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016 CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E
21 DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º
22 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA
23 SEGUNDA – ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)
24 empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos professores, coordenadores,
25 supervisores e auxiliares de classe que nelas ministram aulas, com abrangência territorial em SC.
26 Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA TERCEIRA -
27 REAJUSTE SALARIAL Em maio de 2015 os salários dos professores do SESI serão reajustados pela
28 aplicação do índice correspondente ao INPC acumulado nos 12 últimos meses e, incidente sobre os
29 salários vigentes em 30 de abril de 2014, acrescido de ganho real de 3% (três por cento). Pagamento de
30 Salário CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS Obriga-se o SESI a
31 fornecer a seus professores, expressamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com
32 especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados ou determinados por lei e
33 por este Acordo, bem como anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), por ocasião
34 da contratação, o valor hora-aula, carga horária e salário correspondente. Descontos Salariais
35 CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Fica o SESI autorizado a
36 proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo professor, de
37 despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos professores,
38 assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação,
39 assistência médica e odontológica, dentre outras. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
40 Gratificação de Função Adicional de Tempo de Serviço CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO
41 POR TEMPO DE SERVIÇO O SESI concederá aos seus professores, uma Gratificação por Tempo de
42 Serviço, observada a seguinte escala: TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO NA VIGÊNCIA
43 DESTE ACORDO VALOR DA GRATIFICAÇÃO SALÁRIO DO PROFESSOR 15 (quinze) anos
44 1,5 um e meio salários 20 (vinte) anos 2,0 (dois) salários 25 (vinte e cinco) anos 2,5 (dois e
45 meio) salários 30 (trinta) anos 3,0 (três) salários 35 (trinta e cinco) anos 3,5 (três e meio) salários § 1º -
46 O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o professor completar o respectivo tempo
47 desde que não esteja afastado. No caso de estar afastado, receberá no mês em que retornar ao trabalho.
48 § 2º - No caso de falecimento quando já houver ultrapassado a metade do intervalo de um tempo a
49 outro, os familiares receberão a gratificação integral relativa ao período ainda não completado,
50 merecendo igual tratamento se tiver cumprido o tempo; e o professor que se aposentar na mesma
51 situação (rompimento do vínculo empregatício) receberá a gratificação integral e em dobro. Dos
52 adicionais CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno, assim



1 compreendido entre as 22 horas e 05 horas, terá um acréscimo salarial de 30%(trinta por cento).
2 CLÁUSULA OITAVA Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e
3 penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por
4 mês, sobre o salário fixo de mensal, independentemente do número de aulas da jornada de trabalho do
5 professor. Auxílio Alimentação CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO O SESI fornecerá
6 o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os professores, com valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais)
7 cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte
8 por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76. § 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será
9 concedido aos professores que estiverem efetivamente trabalhando e desde que cumpram carga horária
10 igual ou superior a seis aulas diárias. § 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é
11 opção dos professores. § 3º - O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no
12 período de férias de acordo com caput desta cláusula. Auxílio Educação CLÁUSULA DÉCIMA -
13 PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE O SESI manterá o benefício de melhoria de
14 escolaridade, mediante concessão de "Incentivo ao Desenvolvimento Profissional" aos interessados no
15 aprimoramento de seus estudos, observado o interesse da respectiva Entidade. Auxílio Saúde
16 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA O SESI manterá o
17 Plano de Assistência Médico/Hospitalar, permitindo atendimento em todo território catarinense, para
18 os professores e seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em
19 Folha de Pagamento, de acordo com a jornada de trabalho e a modalidade de contratação. Auxílio
20 Morte/Funeral CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL O SESI concederá Auxílio
21 Funeral correspondente a um salário mensal à família do falecido; e ao empregado um Auxílio
22 Funeral de igual valor, no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste
23 Acordo. Auxílio Creche CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE O SESI pagará
24 aos seus professores que tiverem filhos com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no
25 valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de
26 Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento. Outros
27 Auxílios CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA Ao professor transferido
28 por exclusivo interesse do SESI, será concedido uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco
29 por cento) do seu salário, pelo período de 3(três) meses. Ao professor que desempenhe Cargo de
30 Coordenador, transferido por exclusivo interesse do SESI, será concedida uma ajuda financeira de R\$
31 900,00 (novecentos reais) por mês, durante os 06 (seis) primeiros meses. Parágrafo Único - Não será
32 devido o Auxílio Transferência, caso ocorram entre as unidades sediadas na Grande Florianópolis.
33 Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação
34 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO Fica vedado a
35 contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos
36 fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho
37 - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM
38 CARTEIRA DE TRABALHO O SESI fica obrigado a promover as anotações em Carteira de Trabalho
39 e Previdência Social (CTPS) do professor o salário efetivamente recebido, o numero de aulas, bem
40 como as comissões ou gratificações recebidas. Aviso Prévio CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -
41 AVISO PRÉVIO - DISPENSA O professor que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar
42 afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos
43 dias trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do Aviso Prévio pagando a
44 remuneração respectiva. Portadores de necessidades especiais CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -
45 AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a
46 quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita ou
47 adquirida - de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá
48 mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da
49 necessidade de aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada. Relações
50 de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da
51 Função/Desvio de Função CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DE AULAS Considera-
52 se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único - Na ocorrência de

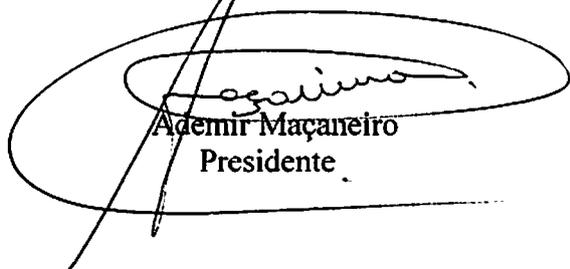


1 horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento
2 desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESI seja o responsável pela existência do
3 horário livre (janelas). CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS AULAS CONTRATUAIS Todas as aulas
4 ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição temporária ao titular das mesmas.
5 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO O SESI não poderá, sob
6 qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento
7 normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído com menos tempo de serviço.
8 Estabilidade Geral CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO Haverá
9 garantia de emprego nas seguintes condições: a) O professor que estiver ou vier a estar em gozo de
10 Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 60(sessenta) dias
11 ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica previdenciária; b) O professor incorporado para
12 Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação; c)
13 O professor terá garantia de emprego durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do
14 direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 10(dez) anos
15 de serviço na Entidade. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade. § 1º - É dever do
16 professor comunicar formalmente ao SESI sobre condição prevista na letra "c". § 2º - Em qualquer dos
17 casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como
18 Garantia de Emprego. § 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual
19 por justa causa, pedido de demissão, do término do contrato de trabalho por prazo determinado.
20 Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada Faltas
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS As ausências legais a que aludem os
22 incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:
23 a) para 9 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa
24 que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado; b) para 9 (nove) dias úteis
25 em caso de casamento; c) de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no
26 decorrer da primeira semana de nascimento de filho. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO
27 DE FALTA AO EMPREGADO Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a
28 falta ao serviço do professor vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-
29 aviso, da mesma forma será abonada a falta do professor no caso de consulta médica previdenciária ou
30 conveniada a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por
31 declaração do profissional médico. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA
32 VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS O professor que se demitir antes de completar 12
33 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST). Saúde
34 e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E
35 CALÇADOS Quando o uso de uniforme for exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem qualquer
36 ônus ao professor. Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -
37 ATESTADOS MÉDICOS Recomenda-se que desde que autorizado expressamente pelo professor, os
38 atestados médicos contenham o CID – Código Internacional de Doença. Parágrafo Único – Para todos
39 os efeitos legais, os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade profissional serão aceitos
40 pelo SESI. Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais
41 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurado a
42 liberação de um representante sindical para o exercício de mandato de 2 (dois) anos sem prejuízo da
43 remuneração e demais benefícios concedidos aos empregados integrantes da categoria profissional
44 representada pelos Sindicatos Acordantes, considerando-o para esse fim em licença remunerada como
45 previsto no art. 543. § 2º da CLT. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO QUELIEDUC Uma vez por
46 ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de
47 natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos
48 profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro - Sempre que a realização do
49 evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola
50 abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) na
51 unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois)
52 professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as



1 ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40
2 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo
3 segundo - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de
4 atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa,
5 até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado. Disposições Gerais CLÁUSULA
6 TRIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO
7 CONTRATO A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor(a), será
8 realizada perante a entidade Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias,
9 devendo o agendamento ser solicitado pelo SESI, com até 10 (dez) dias de antecedência. § 1º - Na
10 impossibilidade do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do
11 Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo
12 Defensor Público. § 2º - A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de
13 rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil
14 imediato ao término do contrato; ou b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão,
15 quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 3º - A
16 data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas
17 aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de
18 dispensa ou término do contrato de experiência. § 4º - A Inobservância do disposto nos parágrafos
19 anteriores desta cláusula sujeitará o SESI ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor
20 equivalente a sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo
21 se o maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do(a) professor(a). OUTRAS
22 DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA
23 PRIMEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA Fica criada a comissão paritária de representantes
24 acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora
25 convenionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.
26 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- PENALIDADE Por descumprimento das obrigações
27 estabelecidas neste Acordo, o SESI pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo em
28 relação a cada lesado, revertida em favor deste". Nada mais havendo a tratar a assembleia foi
29 encerrada as 12:00h e para constar é lavrada a presente ata que após lida foi aprovada pelos presentes.
30 Blumenau/SC, 27 de abril de 2015. Maria Helena Pfau de Campos/Secretária.

31
32
33
34
35



Ademir Maçaneiro
Presidente



Dovimar Vicenzi
Tesoureiro